



OFÍCIO Nº 351/2022

Guaíba, 05 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.
Alex Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

O Conselho do Plano Diretor de Planejamento e Gestão Municipal, através de seu presidente, Sr. Simon Heberle de Souza, também Secretário de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, vem por meio deste, em análise a solicitação feita pelo Ofício nº 002/2022, datado de 07/06/2022, que chegou a conhecimento da Secretaria e por vez ao Conselho em 07/07/2022, solicitando manifestação acerca do Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – PLL nº 083/2022, propondo alteração da Lei Municipal nº 2.146/2006 – Plano Diretor, **acrescentando parágrafo 1º-A ao artigo 23**, nos termos e condições que seguem:

- I. A proposição refere-se a todo o empreendimento objeto de elaboração de EIV deverá destinar 3% do total de investimento em contrapartidas ao Município;
- II. Não foi localizado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente estudo técnico quanto a alteração junto ao material encaminhado ao Conselho do Plano Diretor;
- III. A alteração proposta, não especifica por exemplo: a base de cálculo, as contrapartidas permitidas, quem poderá fazer a gestão e aplicação dos recursos;
- IV. A reunião do Conselho do Plano Diretor que apreciou a proposta ocorreu aos 26/06/2022;
- V. O PLL foi objeto da 3ª pauta tratada, conforme registro na ata nº 006/2022, com cópia em anexo;
- VI. Os conselheiros por unanimidade entendem que a proposição de iniciativa legislativa para esta matéria é INCONSTITUCIONAL, e com isso, consideram que a manifestação também torna-se inconstitucional;
- VII. O entendimento do Conselho deve-se a existência do artigo 290, da Lei 2.146/2006 – Plano Diretor, conforme transcrito abaixo:

“Art. 290: *As complementações e especificações da presente Lei, originadas a partir da observação das modificações no cenário urbano municipal e identificadas a partir da alimentação do Sistema Municipal de Informações, serão propostas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Plano Diretor de Planejamento e Gestão Municipal, regulamentadas por legislação específica, com parecer do seu respectivo Conselho e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.*”

VIII. E entende também que a redação do artigo 182 da Constituição Federal corrobora para esta tese quando diz que a política de desenvolvimento deve ser executada pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pela Câmara Municipal, conforme caput e parágrafo 1º, transcritos conforme segue:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de

PLL 083/2022 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros, Ver. Florindo Motorista, Ver. João Caldas, Ver. Dr. João Collares, Ver. Juliano Ferreira e Ver. Rosalvo Duarte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019244 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9015DD2677C7AD99B58552CF5D2ABE2





Prefeitura Municipal de Guaíba

Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente



2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

IX. Entendem também, que a proposição deve ingressar junto ao Poder Executivo Municipal, para então ser apreciada pelo Conselho do Plano Diretor, discutida em audiência pública e então remetida à Câmara Municipal de Vereadores para aprovação, atendendo ao artigo 332 da Lei 2.146/2006, conforme segue:

Art. 332. Qualquer alteração aos dispositivos desta Lei deverá ter parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor, ser precedida de audiência pública e aprovada pela Câmara Municipal de Guaíba.”

Assim sendo, conclui manifestação para envio à Câmara Municipal de Vereadores, permanecendo à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Simon Haber de Souza
Secretário de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente
Presidente do Conselho do Plano Diretor


Tatiana dos Santos
Arquiteta e Urbanista – CAU A36.992-6
Matrícula 262536

Ver. Dr. João Collares, Ver. Dr. Florindo Motorista, Ver. Alex Medeiros, Ver. Florindo Motorista, Ver. João Caldas, Ver. Dr. João Collares, Ver. Dr. João Duarte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019244 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9015DD2677C7AD99B58552CF5D2ABE2



